



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tancredo Neves, 56 / Centro – CEP: 99640-000
Fone: 54 3373 1507 E-mail:
educacao@saovalentim.rs.gov.br

PARECER CME N.º: 01/2026
ASSUNTO: Aprovação do Parecer do CME nº01/2026 que estabelece o número de alunos por turma no Ensino Fundamental.
INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de São Valentim
RELATORA: INÊS BIGOLIN
PROCESSO N.º 01/2026

Parecer CME nº 01/2026, 29 de janeiro de 2026.

Aprova o Parecer do CME nº01/2026 que estabelece o número de alunos por turma no Ensino Fundamental e metragem mínima por aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Valentim-RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALENTIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.360, de 11 de novembro de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 2.35, de 11 de novembro de 2010, que reestruturou este Conselho, **APROVA PARECER** que estabelece o número de alunos e metragem mínima da sala de aula, para o Ensino Fundamental, nas escolas sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação - Município de São Valentim.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Valentim encaminha a este Conselho Municipal de Educação solicitação de manifestação quanto ao número de alunos por turma no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino,

considerando a metragem das salas de aula, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e a legislação vigente.

O pedido tem por finalidade estabelecer parâmetros que assegurem condições adequadas de funcionamento das turmas, garantindo ambiente físico apropriado segurança, acessibilidade, conforto e qualidade pedagógica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente parecer fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal do Brasil**, art. 205 e art. 206, inciso VII, que asseguram o direito à educação com padrão de qualidade;
- **Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, especialmente art. 3º, inciso IX, que trata da garantia de padrão de qualidade, e art. 11, que dispõe sobre a competência dos Municípios para organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente**, art. 53, que assegura o direito à educação em condições adequadas;
- Normas de infraestrutura escolar estabelecidas pelo FNDE e diretrizes técnicas que recomendam parâmetros mínimos de espaço físico por aluno;
- Normativas do Sistema Estadual de Ensino e orientações dos Conselhos de Educação quanto à organização das turmas.

No que se refere à infraestrutura física, recomenda-se, como parâmetro técnico amplamente adotado, a metragem mínima aproximada de **1,20 m² a 1,50 m² por aluno em sala de aula**, garantindo circulação adequada, organização do mobiliário, ventilação e segurança.

Salas com metragem inferior ao recomendado devem ter o número de estudantes ajustado proporcionalmente, assegurando condições pedagógicas adequadas.

Quanto ao número de alunos por turma no Ensino Fundamental, embora a LDB não estabeleça quantitativo fixo, orienta-se que os sistemas de ensino adotem parâmetros que considerem:

- Etapa/ano escolar;
- Dimensão da sala;
- Presença de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades;
- Necessidades pedagógicas específicas.

De modo geral, recomenda-se:



- **Anos Iniciais (1º ao 5º ano):** até 25 alunos por turma;
- **Anos Finais (6º ao 9º ano):** até 30 alunos por turma;

III – ANÁLISE

Este Conselho considera que a organização das turmas deve observar não apenas o número absoluto de alunos, mas principalmente:

- A proporcionalidade entre espaço físico e número de estudantes;
- A garantia de condições de segurança e salubridade;
- A promoção de um ambiente favorável à aprendizagem;
- A valorização do trabalho docente;
- A melhoria dos indicadores educacionais do município.

Assim, a definição do número de alunos por turma deve estar vinculada à metragem real de cada sala de aula, respeitando-se o parâmetro mínimo recomendado de metragem por estudante.

IV – PARECER

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de São Valentim manifesta-se:

1. **Favoravelmente** à adoção de critérios técnicos para definição do número de alunos por turma no Ensino Fundamental do sistema municipal;
2. Pela observância da metragem mínima recomendada de **1,20 m² a 1,50 m² por aluno** em sala de aula;
3. Pela adoção, como referência organizacional, do limite de até:
 - 25 alunos nos Anos Iniciais;
 - 30 alunos nos Anos Finais;resguardada a adequação à metragem da sala e às especificidades pedagógicas;
4. Pela revisão periódica da organização das turmas, sempre que houver alteração no número de matrículas ou na estrutura física das escolas.

Este é o parecer.

São Valentim, 29 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tancredo Neves, 56 / Centro – CEP: 99640-000

Fone: 54 3373 1507 E-mail:

educacao@saovalentim.rs.gov.br

Inês Bigolin

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros(as) Presentes:

William de Aguiar, Neusa Bertuel Zanca,
Silviane S. Bonaci, Idione Agnolotto, Maristela
L. Balbinot, Ana R. Pogorzelski